

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE JORNALISMO

Da Aplicação do Regulamento de Estágio

Art. 1º Aplica-se o Regulamento de Estágio do Curso de Jornalismo para fins de regulação das atividades específicas do Programa de Estágio Acadêmico previstas no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único: Este Regulamento encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 83.284, de 13/03/1979, com as Diretrizes Curriculares do Curso de Jornalismo do Ministério da Educação; e com o Programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo, por proposta da Federação Nacional de Jornalistas – FENAJ.

Da Definição e Objetivo do Estágio Supervisionado:

Art. 2º O Estágio Supervisionado é uma oportunidade para o aluno desenvolver atividades práticas, exercidas mediante fundamentação teórica, estando cursando os 6º, 7º e ou 8º períodos.

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem por objetivo oferecer ao aluno a participação efetiva no contexto das atividades jornalísticas em empresas privadas, públicas ou do terceiro setor, de modo a associar os conhecimentos adquiridos ao longo de sua formação acadêmica com as complexidades que nelas se manifestam nos meios de comunicação social, além de complementar o processo ensino – aprendizagem e de fortalecer e enriquecer a formação profissional.

Das Áreas de Concentração e dos Campos de Realização

Art. 4º O Estágio Supervisionado será desenvolvido nas áreas de concentração dos domínios indispensáveis ao exercício da profissão do jornalista, nos quais o estagiário poderá optar no ato de sua inscrição no Programa de Estágio.

Art. 5º O Estágio Supervisionado deverá, obrigatoriamente, ser realizado em organizações legalmente constituídas, que tenham condições de celebrar convênios de estágio, acordos de cooperação, protocolos de intenções com o Campus II – Filosofia de Campos, Curso de Jornalismo, na condição de organização concedente, tais como órgãos públicos, privados, estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classes.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso, por proposta do Núcleo Docente Estruturante – NDE - o Estágio Supervisionado poderá ser realizado nos diferentes setores do UNIFLU, em seus três campi, mediante encaminhamento do aluno, desde que ela possa desenvolver o trabalho acadêmico e ser devidamente supervisionado, de acordo com a lei.

§ 2º Caso no período do Estágio Supervisionado o aluno esteja desempenhando numa organização as funções de concentração dos domínios indispensáveis ao exercício da profissão de jornalista, o mesmo poderá, então, efetivar o seu estágio na própria organização onde está vinculado, desde que cumpra as exigências previstas neste regulamento, e que haja consonância da organização concedente e autorização da Coordenação de Estágio.

Coordenação do Estágio Supervisionado

Art. 6º A Coordenação do Estágio Supervisionado é uma função nata do Coordenador do Curso e terá a orientação da Diretoria de Graduação do Campus II.

Parágrafo Único: A Supervisão do Estágio, a cargo do Coordenador do Curso, deverá ocorrer com a fiscalização constante de todas as atividades afetas ao Programa de Estágio do Curso de Jornalismo, zelando sempre pelos padrões de qualidade propostos.

Art. 7º A Coordenação do Estágio Supervisionado poderá ser exercida, também, na ausência do Coordenador do Curso, por professor com formação específica de Jornalismo, indicado pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE - e aprovação do Colegiado do Curso, exercendo a função de professor orientador.

Parágrafo Único: São atribuições do Coordenador de Estágio Supervisionado:

- Divulgar as normas referentes ao Estágio Supervisionado;
- Atender e orientar os alunos interessados;
- Estimular a celebração de convênios, acordos, protocolos de intenções, entre o Campus II – Curso de Jornalismo e as organizações empresariais de comunicação;
- Identificar locais e organizações para realização das atividades de observação, das atividades práticas e dos estágios;
- Concluir a avaliação e emitir o resultado final do Estágio Supervisionado no Diário de Classe;
- Encaminhar à Secretária Geral, ao término de cada Semestre Acadêmico, o Diário de Classe da disciplina Estágio Supervisionado com os devidos resultados, bem como toda a documentação exigida, para o devido arquivamento nas respectivas pastas dos alunos;
- Os alunos ao qual o Estágio se desenvolverá por mais de um Semestre Acadêmico, o Coordenador deverá devolver o Diário de Classe com a menção de “Estágio em execução”.

Art. 8º A Orientação do Estágio será efetuada, se for o caso, por professores do Corpo Docente de Jornalismo, com formação específica.

§ 1º O professor orientador exercerá, portanto, a função de auxiliar da Coordenação de Estágio, cabendo a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar o estagiário.

§ 2º Todas as atividades afetas ao estágio devem ser orientadas, acompanhadas e avaliadas coordenador do estágio e ou pelo professor orientador, inclusive a elaboração do Relatório Técnico-científico do Estágio.

§ 3º O coordenador de Estágio e ou o professor orientador devem, inclusive, interagir com a organização concedente para o acompanhamento constante, podendo fazer visitas sistemáticas e ou periódicas, a seu critério, ao aluno estagiário em seu campo de atividade.

Da Execução do Programa de Estágio

Art. 9º O Estágio Supervisionado contemplará uma carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas, distribuídas (ou não) nos 6º, 7º e 8º Períodos do Curso, conforme prevê o Projeto Pedagógico.

Parágrafo 1º - Nenhum aluno poderá ser encaminhado para Estágio Supervisionado antes do 6º Período, como prevê este artigo, não havendo nenhuma responsabilidade do Curso de Jornalismo com o aluno que, por vontade própria, recorrer a este expediente proibido pelo Decreto 83.284/79.

Parágrafo 2º: No mínimo 75% (setenta e cinco) da Carga Horária de estágio deverão ser cumpridos na organização concedente, sendo que 25% (vinte e cinco) poderão ser cumpridos com atividades vinculadas ao estágio.

Art. 10º Somente será válido o Estágio Supervisionado realizado por aluno que esteja regularmente matriculado nos 6º, 7º ou no 8º semestre do Curso de Jornalismo do Campus II – Filosofia de Campos - e inscrito no Programa de Estágio.

§ 1º No ato da matrícula do 6º, 7º ou do 8º semestre do Curso o aluno deverá cursar a disciplina Estágio Supervisionado;

§ 2º Os alunos matriculados (disciplina Estágio Supervisionado) deverão constar no respectivo Diário de Classe, sob a responsabilidade do Coordenador de Estágio.

§ 3º Caso cumpra com todas as obrigações previstas neste Regulamento, o aluno poderá concluir o Estágio Supervisionado antes mesmo do 8º semestre do Curso.

§ 4º Se o estágio não for concluído até 8º semestre do Curso, o estagiário deverá se matricular, novamente, no semestre seguinte, na disciplina Estágio Supervisionado e cumprir a carga horária.

Art. 11º No prazo de trinta dias a contar do primeiro dia de aula do Semestre Acadêmico do 6º Período, o aluno matriculado na disciplina Estágio Supervisionado deverá se inscrever, obrigatoriamente, no Programa de Estágio.

§ 1º para inscrever-se no Programa de Estágio o aluno deverá apresentar à Coordenação de Estágio e ou ao professor Orientador, o Plano de Trabalho e a disposição da organização concedente, incluindo no Termo de Compromisso as informações seguintes:

- Valor da Bolsa-Auxílio;
- Vale Transporte;
- Vale Alimentação;
- Atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- Carga horária não superior a 4 (quatro) horas diárias;
- Tempo de vigência do estágio;
- Turno que será realizado o estágio, desde que não conflita com o horário das aulas do aluno;
- Número da Apólice de Seguro;
- Declaração de que a bolsa será paga diretamente ao aluno

§ 2º O aluno que der continuidade ao estágio do 7º para o 8º semestre não precisa se reinscrever no Programa de Estágio.

§ 2º O aluno que se matricular na disciplina Estágio Supervisionado e não efetivar a inscrição no Programa de Estágio estará, automaticamente, reprovado na mesma.

Art. 12º Durante ou ao final do Programa de Estágio a Coordenação de Estágio poderá convidar os estagiários a apresentar em sala um relato das atividades desenvolvidas e ações realizadas na organização concedente.

Art. 13º A qualquer tempo a Coordenação do Estágio poderá exigir do estagiário um relatório circunstanciado sobre as condições de execução do Programa de Estágio.

Art. 14º Ao final do Estágio Supervisionado o estagiário deverá apresentar o Relatório Técnico-científico das atividades desenvolvidas, que será apreciado pelo Coordenador do Estágio Supervisionado e ou pelo Professor Orientador para fins de avaliação do desempenho e da obtenção (ou não) da aprovação no Programa de Estágio.

§1º O Relatório de Atividades do Estagiário deve ser elaborado em consonância com as normas da ABNT, encaminhado pela Organização Concedente ao Coordenador de Estágio e ou ao Professor Orientador e deverá ser composto, obrigatoriamente, dos itens abaixo:

- Identificação do aluno; Identificação do Professor Orientador;
- Identificação da Organização Concedente e do responsável na mesma pelo estagiário;
- Indicação da área de realização do estágio;
- Identificação do período de realização do Estágio com a respectiva carga horária;

- Comentários sobre as principais atividades que desempenhou e as principais dificuldades enfrentadas e as sugestões visando melhoria dos resultados do estágio;

- Comentário sobre a contribuição que o estágio deu aos seus conhecimentos, à sua formação profissional e à Organização Concedente;

§ 2º O acatamento do Relatório como Trabalho de Curso fica a critério do Coordenador de Estágio e ao Professor Orientador, com aprovação do Núcleo Docente Estruturante – NDE - e do Colegiado de Curso, conforme previsão constante do Projeto Pedagógico do Curso.

Da Avaliação

Art. 15º O processo de avaliação deverá observar as instâncias abaixo:

- Análise de desempenho com base no acompanhamento do Professor Orientador;
- Análise do Formulário de Avaliação emitido pela Organização Concedente;

§ 1º Para cada uma das instâncias anteriores o Coordenador de Estágio (e ou o Professor Orientador) emitirá um conceito de 0 (zero) a 10 (dez), estabelecendo a seguir a média.

§ 2º A média aritmética simples dos dois conceitos emitidos pelo Coordenador de Estágio (e ou o Professor Orientador) aprovará os estagiários que atingirem a nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 16º Todos os alunos reprovados no Estágio Supervisionado poderão refazê-lo no semestre seguinte, com limite ao prazo de integralização do Curso.

Parágrafo Único: Os alunos reprovados devem repetir todos os procedimentos de matrícula e inscrição previstos neste Regulamento.

Art. 17º - Todos os documentos afetos ao Estágio Supervisionado deverão ser encaminhados para o arquivamento na pasta do aluno, na Secretaria.

Das Disposições Gerais

Art. 18º Cabe à Organização Concedente providenciar o seguro de estágio do aluno.

Art. 19º Os casos omissos no Regulamento de Estágio serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Colegiado do Curso de Jornalismo.

Art. 20º O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Núcleo Docente Estruturante, Colegiado do Curso de Jornalismo e pela Direção de Graduação do Campus II – Filosofia de Campos.

Estágio supervisionado

O histórico da proposição do programa Nacional de Projetos de Estágio Acadêmico em Jornalismo, tendo em vista o que fluiu no XXXIII congresso Nacional dos Jornalistas Brasileiros, em agosto de 2008, dá conta de que “proibido pela legislação que regulamenta a profissão de jornalista (artigo 19 do Decreto 83.284/1979, por reivindicação, inclusive, dos próprios estudantes, o estágio voltou a ser motivo de polêmica e embates, principalmente na última década do século passado.

A partir de então os estudantes passaram a reivindicar e pressionar por seu retorno, alegando que o contato com o mercado de trabalho contribuiria para uma melhor formação profissional. Ao mesmo tempo em que daria um fim ao vício instituído por algumas empresas jornalísticas que, de forma perversa, passaram a usar, indiscriminadamente, estagiários, de todas as séries dos cursos de jornalismo, como mão de obra barata em suas redações.

A Coordenação do Curso e o NDE – Núcleo Docente Estruturante – resolveram retornar os estágios supervisionados, a partir de regulamento específico, inserido nos anexos desde PPC, por entender que, assim fazendo, estão não só atendendo aos reclamos dos estudantes, mas também por reconhecer que, bem supervisionado, os estágios poderão servir, realmente, de fontes de aprendizagem e possibilidade de abertura do campo de trabalho, pelo menos para os mais dotados de conhecimento e vocação.

O estágio passa a ser, portanto, obrigatório para a formação profissional e se compreende que deve ser encarado sempre como um complemento útil e enriquecedor da formação acadêmica do estudante de jornalismo, ao mesmo tempo em que será pensado e desenvolvido com a pertinência de oportunizar e acompanhar o estudante em circunstâncias só encontradas no espaço profissional, compatibilizando o processo de formação com uma percepção prática e direta do trabalho.